

PROGRAMA TECHFUTURO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SICT Nº 03/2022
Processo administrativo nº 22/2500-0000001-8

1. INTRODUÇÃO

A SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SICT, em conformidade com suas finalidades, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SICT Nº 03/2022, e convida as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs atuantes nas áreas tecnológicas portadoras de futuro (ANEXO III) desenvolvidas nos Ecossistemas Regionais de Inovação (ANEXO II), a apresentarem projetos nos termos aqui estabelecidos para concorrerem aos recursos pertinentes ao PROGRAMA TECHFUTURO, disponibilizados no orçamento de 2022, conforme disposto na Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal 13.019/2014, nos Decretos Estaduais n 53.175/2016 e nº 55.382/2020, nas Instruções CAGE nº 05/2016 e 06/2016, bem como na Informação CAGE/DCD nº 7/2017 e nos ANEXOS I até XII, partes integrantes deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração de convênios e parcerias pertinentes aos projetos a serem classificados no presente Edital deverá observar o que define o Decreto Estadual nº 56.368, de 07/02/2022, que trata da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul, considerado especialmente o teor dos respectivos artigo 3º, inciso XI e artigo 4º, incisos I e II, com possibilidade de compensação ou previsão expressa no Plano de Recuperação Fiscal e com autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do referido Regime de Recuperação Fiscal.

2. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar projetos estratégicos de desenvolvimento ou aprimoramento de produto, processo ou serviço a partir da aplicação de tecnologias portadoras de futuro, com vistas ao diferencial competitivo de mercado, que envolvam a formação de parcerias entre as instituições de ciência e tecnologia e no mínimo uma empresa, bem como, opcionalmente, com entidades da sociedade civil organizada e entidades públicas interessadas na execução de projetos que contribuam para a definição de uma agenda comum de desenvolvimento e para o fortalecimento do ecossistema gaúcho de inovação.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Edital define-se como:

I - Instituição Científica e Tecnológica (ICT): entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a inovação tecnológica, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

II - ICT Proponente: Instituição Científica e Tecnológica que participa do desenvolvimento ou aprimoramento de produto, processo ou serviço, que venha a inscrever e classificar projeto neste Edital e com a qual a SICT venha a pactuar a execução de programa, projeto ou atividade, mediante celebração de termos de convênio/parceria. A SICT atuará como concedente de recursos e a entidade que classificar projeto constituirá a entidade convenente.

III- Instituição parceira - entidade da Administração Pública direta ou indireta, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou empresa, que tenham sede no Rio Grande do Sul, sejam desenvolvedoras de produtos, processos ou serviços tecnológicos, com CNPJ ativo há mais de dois anos e comprovem atuação na área do projeto apresentado. Deverão também assinar termo ou carta de intenção de parceria com a ICT Proponente e disponibilizar recursos financeiros ou economicamente mensuráveis para a execução do projeto.

IV - Empresa: organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), com CNPJ ativo há pelo menos 02 (dois) anos.

V - Ecossistema Regional de Inovação (ERI): rede colaborativa, naturalmente organizada ou intencionalmente projetada, composta por atores interconectados que compartilham e recombina recursos tangíveis e intangíveis com o propósito de geração de valor, sendo divididos em oito macrorregiões estaduais, como evidenciado no ANEXO II deste Edital.

VI - Tecnologias Portadoras de Futuro - tecnologias que apresentam potencial disruptivo substancial, determinam o grau de competitividade futura de um negócio e proporcionam o surgimento acelerado de economias baseadas no conhecimento, explicitadas conforme ANEXO III deste Edital.

VII - Coordenador Técnico - profissional que possui vínculo empregatício com a ICT Proponente sendo responsável por coordenar e controlar todas as atividades a serem realizadas e necessárias para a execução do projeto em cumprimento ao presente Edital.

VIII -Bolsa institucional - auxílio para viabilizar a seleção e contratação de bolsistas para colaborar com a equipe técnica disponibilizada pela ICT Proponente no desenvolvimento de atividades do projeto apoiado, observados critérios, requisitos, parâmetros e valores estabelecidos pela FAPERGS no Regulamento de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI, conforme item 7.2.14 do presente Edital.

IX- Despesas de custeio - despesas com produtos e serviços de caráter temporário, como as destinadas a manutenção e funcionamento de serviços que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos.

X- Despesas de capital - despesas com equipamentos e materiais permanentes, essenciais no desenvolvimento do projeto, expressamente aprovadas no Plano de Trabalho, tais como equipamentos, instalações e material permanente.

4. REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS:

Para concorrer aos recursos disponíveis, os projetos deverão atender às seguintes condições:

4.1 Ser apresentados pela ICT Proponente, que deverá ser uma instituição de ciência e tecnologia (ICT) atuante no âmbito das áreas tecnológicas portadoras de futuro para desenvolvimento ou aprimoramento de produto, processo ou serviço a partir da aplicação de tecnologias portadoras de futuro, devendo demonstrar possuir plenas condições de executar o respectivo plano de trabalho.

4.1.1 - A ICT Proponente não poderá integrar a estrutura da Administração Pública Indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2 Ter como objeto a execução de projetos estratégicos alinhados às competências produtivas e potencialidades regionais, com observância de uma das Tecnologias Portadoras de Futuro explicitadas no ANEXO III.

4.3 Demonstrar parceria entre a ICT Proponente e, no mínimo, 01 (uma) empresa de qualquer porte, com CNPJ ativo há no mínimo 2 (dois) anos e registrado no Rio Grande do Sul.

4.3.1 - Será opcional a formação de parceria da ICT Proponente com órgãos do poder público e com demais entidades não mencionadas anteriormente na condição de partes interessadas na execução de projetos de inovação voltados ao desenvolvimento regional.

4.4) A qualificação técnica da entidade proponente deve ser evidenciada com dados que contemplem as informações a seguir definidas:

4.4.1 - infraestrutura física existente e infraestrutura a ser efetivamente disponibilizada para a execução do projeto apresentado, evidenciando a existência de espaço físico e de equipamentos para viabilizar a execução das respectivas metas;

4.4.2 - competência tecnológica e em inovação para a execução do projeto: linhas de pesquisa, laboratórios de pesquisa e prestação de serviços, prestação de serviços especializado, centros de excelência de desenvolvimento de processos/produtos para empresas, parceiros institucionais, entre outros;

4.4.3 - oferta de cursos de graduação e/ou pós-graduação em áreas correlatas ao projeto apresentado e relevantes para a respectiva execução;

4.4.4 - demonstração de *expertise* em áreas correlatas ao escopo do presente edital;

4.4.5 - resumo evidenciando a participação em editais ou projetos semelhantes e relevantes para o objeto deste Edital;

4.4.6 - dados sobre financiamentos e subvenções econômicas obtidas junto a outras instituições federais e/ou estaduais e seus resultados, nos últimos 05 (cinco) anos e

4.4.7 - demonstração da experiência da entidade proponente em atividades de interação universidade-empresa.

4.5 - a qualificação técnica da equipe do projeto deve ser evidenciada com os seguintes dados:

4.5.1- demonstraco de *expertise* da equipe do projeto rea de atuao buscada no respectivo plano de trabalho, demonstrando-se a adequao ao projeto, s suas metas, objetivos e prazos;

4.5.2 - histrico de realizao de projetos semelhantes e relevantes, nos ltimos 05 (cinco) anos.

4.6 - **a consistncia tcnica da proposta** dever ser evidenciada mediante demonstrao da coerncia entre objetivos, metodologia, metas e plano de aplicao dos recursos, sendo contemplada a difuso dos resultados obtidos por meio de capacitao (seminrios, workshops, cursos, palestras, treinamento, entre outros), bem como a divulgao do projeto junto  regio abrangida pelo ecossistema de inovao onde atue a ICT Proponente.

4.7 - A ICT Proponente, responsvel pela submisso da proposta, definir um **coordenador tcnico**, o qual:

4.7.1- dever demonstrar a existncia de vnculo empregatcio com a ICT Proponente;

4.7.2- no poder integrar nenhum dos Grupos de Trabalho do PROGRAMA TECHFUTURO;

4.7.3 - no poder ser scio ou proprietrio de quaisquer empresas parceiras do projeto;

4.7.4 - no poder coordenar mais de uma proposta submetida a este Edital: caso seja recebida mais de uma proposta, ser considerada somente a ltima submisso.

4.8 - No poder integrar a equipe executora do projeto membro designado para atuar nos GRUPOS DE TRABALHO DO PROGRAMA TECHFUTURO, devendo ser observadas as situaoes que possam configurar conflito de interesses no exerccio da funo.

4.9 - Demonstrar no projeto os valores mnimos exigidos como contrapartida econmica e/ou financeira, conforme item 6.6.

4.10 - Demonstrar no projeto a requisitao de recursos dentro dos limites de valores definidos no item 6.2.

4.11 - As metas apresentadas no projeto devem ser especficas, mensurveis, atingveis, relevantes e temporais.

4.12 - O cumprimento de quaisquer metas apresentadas no Plano de Trabalho e constantes nos ANEXOS IV e V no poder ficar sob a responsabilidade de terceiros.

4.13 - O projeto no deve contemplar a execuo em etapas, devendo ser integralmente executado no prazo definido no ITEM 10 deste Edital, ao fim do qual todas as metas devero estar concludas e ser devidamente comprovadas.

4.14 - No ser admitida atuao em rede entre organizaoes da sociedade civil no mbito das parcerias celebradas com a Administrao Pblica Estadual, conforme definio dada pela Instruo Normativa da CAGE no 05/2016.

5. LINHAS TEMTICAS E TECNOLOGIAS PORTADORAS DE FUTURO

Sero apoiados projetos estratgicos que abordem uma ou mais TECNOLOGIAS PORTADORAS DE FUTURO, explicitadas no ANEXO III do presente Edital.

Em associao s TECNOLOGIAS PORTADORAS DE FUTURO sero priorizados projetos que evidenciem atendimento a pelo menos uma das LINHAS TEMTICAS DO ECOSISTEMA REGIONAL DE INOVAO em que se encontrem localizadas a ICT Proponente e a empresa parceira por ela indicada, Linhas temticas essas explicitadas no ANEXO II deste Edital.

6. VALORES DO EDITAL, DOS PROJETOS E DAS CONTRAPARTIDAS:

6.1 O valor total dos recursos financeiros no reembolsveis destinados ao atendimento deste edital  de R\$ 10.778.217,00 (dez milhes, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e dezessete reais).

6.2 As propostas aprovadas recebero recursos conforme os valores solicitados, limitados ao montante mnimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e mximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para cada projeto.

6.2.1 - Os recursos oramentrios observaro a seguinte classificao oramentria:

- Unidade Oramentria - 25.01 - Gabinete e rgos Centrais.

- Projeto/Atividade - 3736 - TECHFUTURO - Subprojeto 3736.0004 - Edital para Apoio a Projetos de Inovao Vinculados a Tecnologias Portadoras de Futuro, de acordo com as seguintes SROs:

- **SRO 4409 - CUSTEIO**

- Natureza da Despesa - 3.3.20.41.4101 - Transferências à União
- R\$ 3.694.554,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

- SRO 4411 - CUSTEIO

- Natureza da Despesa - 3.3.50.43.4301 - Subvenções Sociais
- R\$ 3.694.554,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

- SRO 4412 - INVESTIMENTO

- Natureza da Despesa - 4.4.20.42.4203 - Transferências à União.
- R\$ 1.694.554,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)

- SRO 4422 - INVESTIMENTO

- Natureza da Despesa - 4.4.50.42.4202 - Auxílios a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos
- R\$ 1.694.555,00 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

TOTAL - R\$ 10.778.217,00 (dez milhões, setecentos e setenta e oito reais, duzentos e dezessete reais)

6.2.2 - Os projetos serão aprovados com observância da ordem de classificação geral.

6.2.3 - As propostas poderão ser recomendadas com ajustes orçamentários sujeitos à anuência da ICT Proponente.

6.3 - Se algum projeto for desclassificado por não atender requisitos jurídicos ou relacionados à documentação que deverá ser apresentada, será observada a ordem geral de classificação para a definição do projeto que o substituirá.

6.4 - Os projetos deverão contemplar a utilização dos recursos públicos para despesas de custeio e de capital, sendo as despesas de capital limitadas a 30% (trinta por cento) e as despesas de custeio limitadas a 70% (setenta por cento) do valor solicitado.

6.5 - A ICT Proponente e as parceiras por ela indicadas no Plano de Trabalho deverão aportar contrapartida financeira ou economicamente mensurável nos seguintes percentuais, calculados a partir do montante total do valor solicitado à SICT e devidamente explicitados na proposta a ser encaminhada:

- a)- a ICT Proponente aportará contrapartida de 20% (vinte por cento);
- b)- cada ICT parceira por ela indicada deverá aportar contrapartida de 5% (cinco por cento);
- c)- cada empresa parceira indicada pela ICT proponente deverá aportar contrapartida de 20% (vinte por cento).

6.6 - Não serão aceitos como contrapartida: serviços de portaria, segurança e limpeza; despesas de aluguel; despesas realizadas ou assumidas em data anterior à data de apresentação do projeto; despesas pertinentes à participação em reuniões de caráter preparatório; material de expediente (toner, folhas, pastas, canetas, etc.), bem como disponibilização de espaço físico e de mobiliário.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1 Itens Financiáveis

Despesas destinadas a viabilizar a execução dos projetos, podendo ser:

7.1.1 - Despesas de capital - essenciais ao desenvolvimento do projeto, expressamente aprovadas no Plano Trabalho, tais como equipamentos, instalações e material permanente, observado o percentual de 30% (trinta por cento) do valor solicitado à SICT;

7.1.2 - Despesas de custeio - despesas com produtos e serviços de caráter temporário, como as destinadas a manutenção e funcionamento de serviços e que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, tais como material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos, observado o percentual de 70% do valor solicitado à SICT.

7.2 - Itens Não Financiáveis

São vedadas as seguintes despesas, além de outras expressamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e nº 06/2016, em conformidade com as normas para uso dos recursos previstas no Manual de Prestação de Contas do Estado do Rio Grande do Sul:

7.2.1 - Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

7.2.2 - Gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do quadro funcional das entidades proponentes e/ou parceiras, ou que nas mesmas estejam em exercício, ou a empregados e servidores públicos da Administração Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo;

7.2.3 - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;

7.2.4 - Com obras e reformas em geral (estrutura física): construções, obras civis de manutenção, ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais;

7.2.5 - Com aquisição de imóveis e aluguéis;

7.2.6 - Com elaboração de plantas, memoriais e projetos de engenharia;

7.2.7 - Com a pavimentação de ruas, redes pluviais e de esgoto e iluminação de ruas;

7.2.8 - Despesas de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares; "coffee break", coquetéis e similares; materiais de expediente (papel, toner, tinta para impressora, canetas e etc.) e despesas a título de serviços de segurança, portaria e limpeza;

7.2.9 - Com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;

7.2.10 - Com aquisição de veículos automóveis e de combustível para automóveis;

7.2.11 - Despesas correspondentes a viagens e passagens, SALVO SE e QUANDO necessárias à execução do projeto e para realização de pesquisa de campo ou capacitação inexistente na região, limitado a 5% do valor solicitado e observadas as vedações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, adotando-se como limite máximo a título de diárias o valor pago pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.2.12 - Despesas com material de publicidade, salvo os de caráter educativo, informativo ou de orientação social, e desde que previstas no plano de trabalho, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal);

7.2.13 - despesas para pagamento de palestrantes;

7.2.14 - despesas com bolsas institucionais de qualquer espécie, SALVO SE devidamente justificadas no projeto as atividades a serem desempenhadas, bem como se a concessão de referidas bolsas decorrer de processo seletivo específico e público, que assegure a observância do princípio constitucional da impessoalidade, processo esse a ser promovido pela ICT Proponente que classificar projeto, bem como a ser comprovado perante a SICT antes da contratação dos bolsistas.

7.2.14.1 - Será permitida a previsão de número correspondente a até um terço dos profissionais técnicos e administrativos indicados pela entidade proponente como contrapartida no projeto apresentado, não sendo considerados para tal cálculo os profissionais indicados por outros eventuais parceiros.

7.2.14.2 - Para a seleção dos bolsistas deverão ser observados critérios, requisitos, parâmetros e valores estabelecidos pela FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul, no REGULAMENTO DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL - DTI.

7.2.15 - Despesas pessoais, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, itens de higiene pessoal, vestuário, objetos de uso pessoal em geral;

7.2.16 - Com pagamento de consultorias nas áreas abrangidas pelas linhas de pesquisa dos cursos de graduação e/ou pós-graduação ofertados pela ICT Proponente;

7.2.17 - Pagamento de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a execução de metas definidas no plano de trabalho apresentado ou que configure a contratação de pessoa como quadro técnico ou administrativo do projeto;

7.2.18 - Outras despesas que não estiverem relacionadas diretamente ao objeto de desenvolvimento do projeto.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O - projeto deve conter título que expresse de forma clara e compreensível os objetivos propostos, evitando termos que sejam compreendidos apenas pelo meio acadêmico e que não comuniquem à sociedade a sua real finalidade.

8.2 - As propostas, apresentadas conforme ANEXOS IV E V e devidamente acompanhadas de toda a documentação explicitada no ANEXO VI, devem ser submetidas via formulários eletrônicos específicos, devidamente preenchidos, disponibilizados em (inova.rs.gov.br/edital-techfuturo-03-2022)

8.3 - As propostas e formulários que constituem os ANEXOS IV E V deverão ser assinados pelos representantes legais da ICT Proponente, bem como pelo coordenador técnico do projeto, sendo digitalizados em formato .pdf pesquisável. As planilhas em branco não devem ser incluídas.

8.3.1 - No caso das Universidades, a proposta e os formulários deverão ser assinados pelo Reitor e, no caso das Universidades privadas, também pelo representante legal da entidade mantenedora e pelo Coordenador Técnico indicado no projeto.

8.3.2 - No caso de impedimento do Reitor ou do representante legal da entidade mantenedora das universidades privadas, poderão os mesmos ser representados por procurador com outorga de poderes específicos para assinar contratos, convênios, termos, projetos e/ou planilhas de qualquer natureza, bem como para representar a entidade outorgante junto a instituições públicas ou privadas.

8.4 - Os documentos solicitados conforme ANEXO VI deverão:

- a- ser salvos individualmente, por tipo de documento e por pessoa (física/jurídica);
- b- ser salvos em formato .pdf pesquisável, bem como no formato original editável e desprotegido (.doc ou .xls), quando solicitado no formulário eletrônico de submissão da proposta. Serão desconsiderados arquivos nos formatos de imagem, tais como .jpg, .png, .bmp, etc;
- c- conter nomenclatura concisa que identifique claramente o tipo de documento, sem o uso de acentuação ou de caracteres especiais; cada orçamento deve ser salvo com o nome do item conforme identificado nas planilhas em Excel.

8.5 - O plano de trabalho pertinente ao projeto apoiado no âmbito deste EDITAL não poderá ser submetido a mais de um órgão ou entidade concedente de recursos públicos;

8.6 - O plano de trabalho deve demonstrar adequação orçamentária detalhada e especificada em relação aos valores apresentados no projeto, inclusive quanto às horas de atividades a serem realizadas pelas equipes indicadas como contrapartida.

8.7 - É vedada a apresentação de qualquer orçamento por verba, estimativa ou captura de tela, devendo ser encaminhado 01 (um) documento oficial emitido pelo fornecedor/prestador de serviços para cada um dos itens incluídos nas planilhas de “Material de Consumo”, “Material Permanente” e de “Serviços de Terceiros” do Anexo V.

8.7.1 - Os orçamentos deverão ter sido emitidos há menos de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de apresentação dos projetos.

8.8 - O quadro técnico/científico apresentado como contrapartida pelas ICTs proponentes não deve superar a carga horária semanal de 40 horas por integrante da equipe, consideradas as atividades relativas a projetos propostos através deste EDITAL ou outros projetos já em execução dentro da instituição, bem como as demais atividades desempenhadas por cada profissional indicado.

8.9 - O prazo para a submissão das propostas será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Aviso pertinente ao presente Edital no Diário Oficial do Estado.

9. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

9.1 - Juntamente com o Formulário de Apresentação do Projeto (ANEXO IV), as ICTs Proponentes deverão encaminhar os documentos exigidos pela SICT (ANEXO VI), com observância do disposto na Lei Federal nº 8666/1993, na Lei Federal nº 13.019/2014, nos Decretos Estaduais nº 53.175/2016 e nº 54.767/2019, nas Instruções Normativas CAGE nº 05/2016 e 06/2016, bem como na Informação CAGE/DCD nº 7/2017.

9.2 - Caso seja constatada alguma inconsistência nas informações enviadas, a ICT Proponente terá 03 (três) dias úteis a partir da comunicação para sanar a pendência. Projetos sem a mídia adequada serão desclassificados.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados terão o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a sua execução, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da súmula do Convênio (quando firmado com entidades públicas - ANEXO XI) ou do Termo de Colaboração (quando firmado com entidades privadas - ANEXO XII) a ser assinado com as entidades classificadas, podendo ser prorrogados mediante solicitação prévia à SICT e expressamente autorizada pelo Titular da Pasta.

11. CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

São condições de inelegibilidade dos projetos apresentados:

11.1 - Projetos que não atendem ao objeto deste edital e/ou que não atendem aos requisitos estabelecidos no ITEM 4.

11.2 - Ausência de informação que comprometa a compreensão e a avaliação da proposta.

11.3 - Enquadramento em qualquer das possibilidades previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, devendo seu representante legal enviar a declaração constante do Anexo IX, responsabilizando-se pela veracidade do seu conteúdo.

11.4 - Omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública Estadual.

11.5 - Inscrição da ICT proponente ou de suas parceiras no CADIN/RS.

11.6 - Ter como dirigente da ICT proponente ou de suas parceiras:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão/entidade da administração pública estadual, incluídos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Pessoa cujas contas tenham sido julgadas irregulares ou sido rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, proferida nos últimos 08 (oito) anos;

c) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

d) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa;

e) Pessoa que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas tenham sido rejeitadas pela administração pública estadual, federal ou municipal nos últimos 08 (oito) anos;

f) Pessoa que tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público), no CFIL/RS (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) ou no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos).

11.7 - Contas rejeitadas pela administração pública estadual ou parecer adverso pela CAGE nos últimos 05 (cinco) anos.

11.8 - Suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública estadual.

11.9 - Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos.

12. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

12.1 - A seleção dos projetos submetidos em decorrência deste EDITAL será realizada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, constituída mediante Portaria emitida pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, que poderá valer-se de consultores "Ad Hoc".

12.1.1 - A SICT poderá também recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Estadual ou Federal para assessoramento específico, sempre que entendido necessário.

12.1.2 - Os consultores "Ad Hoc" e/ou membros de outros órgãos e entidades da Administração Estadual ou Federal convidados a participar do Edital para assessoramento específico deverão registrar as respectivas análises e parecer em formulário específico a ser fornecido pela SICT.

12.1.3 - Durante o período de análise poderão ser solicitadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO adequações, complementações e/ou esclarecimentos correlatos à forma e/ou apresentação, sem risco de descaracterização da proposta original, os quais deverão ser atendidos pela ICT Proponente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação do projeto.

12.1.4 - A remessa de tais solicitações deverá ocorrer para o e-mail da COMISSÃO DE SELEÇÃO (email techfuturo2022@sict.rs.gov.br).

12.2 - Em havendo o recebimento de mais de uma resposta ao formulário eletrônico, em decorrência de falhas de energia ou instabilidades de internet e de sistemas de informática, será considerada a última versão recebida no sistema.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

13.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO quanto ao mérito, com observância dos seguintes critérios:

Critério de Seleção		Situação
Atendimento aos requisitos de elegibilidade		Classificado/ Desclassificado
Critérios de Avaliação		Peso
A	<p>Consistência técnica da proposta, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● clareza e objetividade na apresentação do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido ou aprimorado e das tecnologias a serem aplicadas ● clareza e coerência de objetivos, metodologia, metas e indicadores ● adequação de plano de aplicação de recursos, cronograma e da infraestrutura tecnológica a ser utilizada; 	2
B	<p>Inovação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● grau de inovação do produto, processo ou serviço a ser desenvolvido ou aprimorado, incluindo agregação de valor ou outro diferencial competitivo no mercado nacional e internacional. 	2
C	<p>Competência técnica da equipe: capital intelectual da equipe do projeto na tecnologia a ser aplicada e demonstrada experiência em outros projetos de desenvolvimento de produtos, processos e serviços com empresas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● relação e resumo da participação em editais ou projetos de inovação semelhantes e relevantes para o objeto deste Edital; ● demonstração da experiência da equipe técnica na interação ICT-empresa; ● demonstração de expertise da equipe técnica em áreas correlatas ao escopo do projeto; 	2
D	<p>Regionalização, definida como o enquadramento nas temáticas prioritárias dos Ecossistemas Regionais de Inovação do Anexo II, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● a linha temática do projeto. ● a localização geográfica de, pelo menos, uma empresa parceira. 	1,5
E	<p>Escalabilidade e Replicabilidade: potencial de derivação da inovação para outros novos produtos, processos ou serviços, definida a partir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● demonstração clara e objetiva de que a inovação tem potencial de ser aplicada para a resolução de outros desafios <u>do setor pertinente ao projeto</u>, na forma de produtos, processos ou serviços. ● demonstração clara e objetiva de que a inovação tem potencial de ser aplicada para a resolução de desafios <u>de outros setores estratégicos da matriz produtiva gaúcha</u>, na forma de produtos, processos ou serviços. 	1,5
F	<p>Sustentabilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● demonstração clara, objetiva e mensurável de que o produto, processo ou serviço inovador a ser desenvolvido ou aprimorado tem impactos positivos de caráter ambiental, social e/ou econômico. 	1

13.2 - A pontuação final de cada proposta será atribuída pela média ponderada das notas em cada item. Os Critérios de Avaliação serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) por pelo menos 2 (dois) avaliadores, observando-se os pesos referentes a

cada critério. A média final de cada critério será determinada através de média aritmética entre as pontuações dos avaliadores”;

13.3 - Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média final dos critérios de análise e julgamento, e não obter nota 0 (zero) nos critérios A, B C, D e E;

13.4 - Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) - maior pontuação no item B;
- b) - maior pontuação no item C;
- c) - maior pontuação no item E;
- d) - maior pontuação no item A;
- e) - maior pontuação no item D;
- f) - maior pontuação no item F.

13.5 - As propostas recomendadas serão classificadas em ordem decrescente de notas, observando-se a pontuação atingida e a nota mínima, até o limite dos recursos do Edital.

13.6 - Após a análise de mérito de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, dentro dos limites orçamentários, poderá formalizar:

- a)- a recomendação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)- a não recomendação da proposta.

13.7 - Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais do presente Chamamento Público e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

13.8 - O parecer da COMISSÃO DE SELEÇÃO sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em planilha contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a sua recomendação ou não recomendação.

A avaliação será assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO e registrada em ata.

13.9 - Não poderão ser avaliadores membros que tenham apresentado propostas ou que participem da equipe executora de algum projeto apresentado a este Edital ou tenham mantido relação jurídica com a ICT Proponente ou suas eventuais parceiras nos últimos 05 (cinco) anos.

13.10 - É vedado a qualquer avaliador julgar propostas de projetos em que:

- a) - haja interesse direto pessoal ou indireto;
- b) - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.11 - A seleção e homologação dos projetos aprovados pelas instâncias técnica e jurídica ficará sob responsabilidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO, sendo ratificada pelo Titular da SICT.

14. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 - Depois de encerrada a análise de mérito técnico, nos termos dos ITENS 12, e classificados os projetos em ordem decrescente, a SICT procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no ITEM 9 e no ANEXO VI do presente Edital

14.2 - Caso haja pendência de documentação ou a ICT proponente apresente pendência junto ao CADIN/RS, a instituição terá prazo de 07 (sete) dias corridos para comprovar a complementação/regularização. O desatendimento da providência no prazo estipulado acarretará na desclassificação do projeto.

14.3 - Após a etapa de análise técnica de mérito, o projeto será submetido à análise jurídica e financeira, ocasião em que ainda poderá ser solicitada a complementação de documentos e esclarecimentos que venham a ser entendidos necessários.

14.4 - Os consultores “ad hoc” e/ou membros de outros órgãos ou entidades da Administração Estadual ou Federal convidados a participar deste Edital para assessoramento específico deverão registrar as respectivas conclusões e análises em formulário específico e idêntico, a ser fornecido pela SICT.

14.5 - Na hipótese de solicitação de readequações os esclarecimentos de caráter jurídico e/ou financeiro, serão estipulados prazos para que estas sejam sanadas, sob pena de desclassificação do projeto.

14.6 - A seleção e homologação final dos projetos aprovados pelas instâncias técnica e jurídica ficará sob a responsabilidade da COMISSÃO DE SELEÇÃO, sendo ratificada pelo titular da SICT

14.7 - A ICT Proponente que tiver o projeto selecionado deverá apresentar documento informando o município, a agência e o número da conta corrente específica do BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para movimentação dos recursos do convênio/parceria, sob pena de ser desclassificada.

14.8 - Caso o projeto selecionado tenha como proponente uma unidade executora pública federal, serão firmados Convênios regidos pela Lei federal nº 8.666/1993. Se a entidade proponente for uma instituição privada sem fins lucrativos, serão celebrados Termos de Colaboração regidos pela Lei federal nº 13.019/2014.

14.9 - As minutas do Convênio e do Termo de Colaboração a serem firmados constituem os Anexos XI e XII do presente Edital, sendo que os respectivos textos atendem disposições das Instruções Normativas da CAGE nº 05/2016 e nº 06/2016.

15. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 - Os resultados preliminares de mérito na instância técnica e o resultado final, após análises na esfera jurídica e financeira, serão publicados no Diário Oficial do Estado, no PORTAL DE CONVÊNIOS E PARCERIAS RS e no site da SICT (sict.rs.gov.br).

15.2 - Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo representante legal, por meio de formulário próprio da ICT e encaminhado em formato .pdf, com nome de arquivo sem acentuação ou caracteres especiais, para o e-mail (email_techfuturo2022@sict.rs.gov.br).

15.3 - As entidades proponentes terão o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação do resultado preliminar de mérito ou do resultado da classificação final, para apresentarem recurso administrativo referente aos resultados, devendo o Titular da SICT deliberar em igual prazo sobre o recurso administrativo recebido.

16. DOS DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

16.1 - No caso de as atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14/05/1996 e demais diplomas legais aplicáveis, observando-se a confidencialidade de informações e conhecimentos gerados na execução das atividades.

16.2 - Os direitos de propriedade sobre os resultados e metodologias, bem como sobre inovações técnicas e patentes, obtidos em virtude da execução de projetos apoiados pelo presente Edital, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum do ESTADO E DA ICT Proponente que classificar projeto apresentado, salvo disposição em contrário, formalizada em instrumento jurídico específico a ser celebrado, com observância do interesse público, da Lei Federal 9.279, de 14/05/1996, bem como da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

A ICT Proponente poderá celebrar acordo com terceiros, relativamente ao percentual que lhe cabe, regulando a transferência, licença ou cessão de direitos, devendo a SICT ser comunicada quanto a essa negociação.

O ESTADO, por meio de órgãos de sua Administração Direta e Indireta, e a ICT Proponente, poderão utilizar resultados, inovações e metodologias para fins de pesquisa e desenvolvimento, sem obrigação de consultar o outro ou pagar qualquer indenização ou recompensa.

17. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1 - O acompanhamento da execução dos projetos aprovados será realizado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, cujos integrantes serão designados por Portaria do Titular da SICT, colegiado que poderá contar com o auxílio das equipes técnicas da Pasta.

17.2 - O referido acompanhamento da execução constituirá da análise de relatórios periódicos a serem solicitados, com possibilidade de visitas *in loco* para comprovação das metas e demais itens do Plano de Trabalho.

17.3 - Durante o período de vigência do convênio ou do termo de colaboração, o representante legal da ICT Proponente será responsável por informar à SICT, por escrito (email techfuturo2022@sict.rs.gov.br) a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições dos referidos instrumentos.

17.4 Os valores concedidos e os impactos deles decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos, pela CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, obrigando-se a ICT proponente a assegurar aos representantes de referidos órgãos de fiscalização interna e externa o amplo acesso a dados e documentos pertinentes aos projetos apoiados no âmbito do presente Edital.

17.5 - Por ocasião da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL os coordenadores técnicos deverão apresentar os resultados alcançados, bem como uma análise temporal comparativa, evidenciando como o desenvolvimento do projeto apoiado fomentou a interação entre os atores da quádrupla hélice envolvidos no ecossistema, como evoluíram os parâmetros e indicadores estimados na análise de impacto econômico, qual o benefício prático trazido para a comunidade local a partir da(s) inovação(ões) geradas, podendo ser aduzidas recomendações para melhorias futuras.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital de Chamada Pública poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das entidades proponentes.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Escopo

Anexo II - Abrangência territorial dos Ecossistemas Regionais de Inovação do RS

Anexo III - Tecnologias Portadoras de Futuro

Anexo IV - Formulário de Apresentação do projeto

Anexo V - Formulário de Orçamento e cronograma

Anexo VI - Relação de Documentos Exigidos

Anexo VII - Carta de Intenção de parceria

Anexo VIII - Declaração de contrapartida

Anexo IX - Declaração de atendimento ao artigo 39 da Lei 13.019/2014

Anexo X - Declaração de atendimento às condições de elegibilidade, conforme item 11 do Edital

Anexo XI - Minuta de Convênio

Anexo XII - Minuta de Termo de Colaboração